



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 068/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei n.º 597/2016 de 27 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências

RELATOR: Ver. Ana Claudia dos Santos Lima

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 068/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei n.º 597/2016 de 27 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

O Projeto visa alterar a Estrutura Administrativa do Município.

O **Art. 1º** da *petita* visa alterar o Artigo 9º da Lei existente e tem o condão de retirar alguns conselhos que já não existem mais, por força de leis posteriores, e a indexação de outros criados por nova legislação. Sobre o tema não vemos qualquer ilegalidade.

O **Art. 2º** pretende alterar a redação do Artigo 16 que trata das competências da Secretaria Municipal de Administração, nota-se que a Secretaria em questão deixa de

Ana
[Handwritten signature]



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

ter o encargo relativo ao recrutamento e gestão de pessoal passando para a Secretaria de Finanças.

Por sua vez o **Artigo 3º** busca alterar a redação do Artigo 17 que trata das competências da Secretaria Municipal de Finanças. Esta redação complementa a anterior pois retira da Secretaria de Administração e Planejamento e imputa a Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade com pessoal, salientando que numa das alterações contidas no Artigo 1º a Divisão de Recursos Humanos deixa de ser vinculada a Administração e passa a estar gerida pela Secretaria de Finanças.

O **Artigo 4º** do Projeto busca acrescentar o Artigo 21-A à Lei com o objetivo de conferir responsabilidades recíprocas entre as Secretarias de Obras e também de administração para a fiscalização de Projetos de Obras.

O **Artigo 5º** tem por objetivo alterar a redação do Artigo 27 retirando das atribuições da Secretaria Municipal de Finanças ou melhor do Secretário de Finanças as atribuições de execução do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI e passar esta atribuição a Secretaria e ao Secretário Municipal de Assistência Social.

Na mesma linha o **Artigo 6º** pretende alterar a redação do Artigo 28 e retirar das atribuições da Secretaria Municipal de Finanças ou melhor do Secretário de Finanças as atribuições de execução do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e passar esta atribuição a Secretaria e ao Secretário Municipal de Assistência Social.

O **Artigo 7º** pretende acrescentar o Artigo 31-A e garantir que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM seja vinculado a Secretaria de Assistência Social e Administrado por seu Secretário, conforme já previsto na Lei 534/2016, enquanto que o **Artigo 8º** Acrescenta o Artigo 31-B que também garante que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência esteja vinculado à esta mesma pasta e gerido por seu Secretário conforme preconiza a Lei 1069/2022.

O **Artigo 9º** busca acrescentar o Artigo 31-C à Lei da Estrutura com a seguinte redação:

“SEÇÃO X – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

Art. 31-C O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, fica a cargo do (a) Secretário Municipal de Agricultura Sustentável, Abastecimento e Meio Ambiente, e tem por objetivo desenvolver programas que visem melhoria da qualidade do meio ambiente, uso racional e sustentável dos recursos naturais, manter e melhorar a qualidade ambiental, promover educação e reparar danos causados ao meio ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1109 de 24 de novembro de 2022.”

É necessário esclarecer que a Lei Municipal 1.109, de 24 de novembro de 2022, estabeleceu no âmbito Municipal a Política de Meio ambiente, e no Artigo 177 criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente e suas linhas de existência jurídica, vejamos:

“Art. 177. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser aplicado em projetos de melhoria da qualidade do Meio Ambiente do Município, propostos pela comunidade, pelo COMAM ou Município através da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

§ 1º As linhas de aplicação e as normas de gestão e funcionamento do Fundo Municipal de Defesa Ambiental serão estabelecidas, mediante Decreto Executivo ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados em custeio de despesas com pessoal e com atividades permanentes de manutenção, controle, fiscalização e consultoria.

§ 3º Para cada projeto poderão ser estabelecidos mecanismos periódicos da avaliação, através de elaboração de relatórios parciais e do relatório final.

Art. 178. O controle administrativo, financeiro, contábil e Orçamentário do Fundo será exercido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 179. Constituem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

- I - o produto da arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;***
- II - o produto do reembolso do custo dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal aos requerentes de licenças previstas nesta Lei;***
- III - transferências da União, do Estado ou de outras entidades públicas;***
- IV - doações e recursos de outras origens;***
- V - recursos municipais.”***

Todos os Parâmetros estão voltados as questões ambientais que inclusive possui uma Divisão Específica lotada na Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

Entendemos que o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA realmente deve estar vinculado à esta Secretaria e sob a coordenação deste Secretário ao contrário do anteriormente previsto no Projeto de Lei n. 48/2003, retirado de tramitação.

Desta forma o entendimento é de que não há óbice legal.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 068/2023, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.

Ana Claudia dos Santos Lima
Relator designado



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 068/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 597/2016 de 27 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências

RELATOR: Ver. Ana Claudia dos Santos Lima

PARECER N.º 063/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Fabio de Vargas Padilha: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Marcos Berta: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.


FABIO DE VARGAS PADILHA
Presidente

